Apresentação: 09/11/2026 17:06:33.240 - CPD
PRL 3 CPD => PL 452/2023
PRL n.3

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 452, DE 2023

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a informação ao público a respeito do Transtorno do Espectro Autista.

Autora: Deputada AMANDA GENTIL

Relator: Deputado MÁRCIO HONAISER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 452, de 2023, de autoria da Deputada Amanda Gentil, que altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para disciplinar a informação ao público sobre o transtorno.

A proposta acrescenta um parágrafo ao art. 2º daquela lei, vinculado à diretriz que atribui ao poder público a responsabilidade pela informação pública relativa ao transtorno e suas implicações. Por ele, o poder público deverá disponibilizar conteúdo informativo à população por dois meios: impresso no cartão de vacinação, ou em material separado a ele anexado ou entregue a quem o solicitar, e nas páginas de internet e redes sociais dos gestores do Sistema Único de Saúde, em todas as esferas de governo. A lei resultante entraria em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora sustenta que a informação da população é medida central no cuidado das pessoas com autismo. Ela ajuda as famílias a acompanhar o desenvolvimento dos filhos e a buscar o diagnóstico precoce, facilita a compreensão do transtorno por quem já recebeu o diagnóstico e contribui para desfazer preconceitos na sociedade.

CD266768125300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266768125300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Honaiser

Apresentação: 09/11/2026 17:06:33.240 - CPD
PRL 3 CPD => PL 452/2023
PRL n.3

O PL nº 3803/2026, de autoria do Deputado Amom Mandel, que altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para fortalecer as ações de conscientização, combate à desinformação e promoção do respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, chegou a ser apensado a este projeto, mas foi posteriormente desapensado. Nos termos do art. 142, parágrafo único, do Regimento Interno, a tramitação conjunta somente pode ser deferida antes do pronunciamento da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito, e a matéria já havia recebido parecer na Comissão de Saúde. O PL nº 3803/2026 passou, assim, a tramitar de forma autônoma.

Na Comissão de Saúde, primeira comissão de mérito, a matéria foi relatada pela Deputada Dra. Alessandra Haber, quando ainda tramitava apensada ao PL nº 5.104, de 2020, do Deputado Guiga Peixoto, que propunha incluir informações sobre o Transtorno do Espectro Autista na carteira de vacinação. O parecer da relatora, apresentado em 8 de agosto de 2023, foi pela aprovação de ambas as proposições, na forma de substitutivo. Pelo texto da Comissão de Saúde, o poder público deverá disponibilizar à população informações sobre o transtorno e a escala M-CHAT-R/F (Checklist Modificado para Autismo em Crianças Pequenas: versão revisada e consulta de seguimento), impressas junto ao cartão de vacinação ou em documento separado, nas páginas de internet e redes sociais dos gestores do Sistema Único de Saúde e nos aplicativos do SUS para dispositivos móveis.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

CD266768125300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266768125300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Honaiser

Apresentação: 09/11/2026 17:06:33.240 - CPD
PRL 3 CPD => PL 452/2023
PRL n.3

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 452, de 2023, e do Substitutivo da Comissão de Saúde, no que diz respeito aos direitos das pessoas com deficiência. Registre-se que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme o art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.764, de 2012.

Adiante-se que a proposição é meritória e merece o apoio deste colegiado. A Lei nº 12.764, de 2012, já inscreve entre as diretrizes da Política Nacional a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações (art. 2º, VI) e assegura à pessoa com transtorno do espectro autista o acesso a informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento (art. 3º, III, "e"). A lei não diz, porém, como essa informação chega à população e é justamente este problema que o projeto em tela busca resolver.

Dessa maneira, há um duplo ganho. Em primeiro lugar para as pessoas com TEA e suas famílias e, em segundo, para a sociedade como um todo, já que a informação, dentre outros aspectos, reduz o desconhecimento e a discriminação e contribui para uma inclusão equitativa das pessoas com TEA.

A medida também cumpre compromisso internacional e mandado constitucional expresso. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e incorporada com equivalência de emenda constitucional na forma do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, obriga os Estados Partes a conscientizar toda a sociedade, inclusive as famílias, sobre as condições das pessoas com deficiência (art. 8, item 1, alínea "a"), entre outras medidas por meio de campanhas públicas de conscientização (art. 8, item 2, alínea "a"). O art. 25, alínea "b", da mesma Convenção determina que os Estados propiciem os serviços de saúde de que as pessoas com deficiência necessitam em razão de sua deficiência, inclusive diagnóstico e intervenção precoces.

Sou, portanto, favorável à aprovação do projeto, na forma do Substitutivo da Comissão de Saúde, que aperfeiçoou a proposta original sem alterar o seu propósito.

CD266768125300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266768125300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Honaiser

Apresentação: 09/11/2026 17:06:33.240 - CPD
PRL 3 CPD => PL 452/2023
PRL n.3

O substitutivo daquela Comissão trouxe dois avanços relevantes. Em primeiro lugar, estendeu a divulgação aos aplicativos do SUS para dispositivos móveis, canal cada vez mais utilizado pelas famílias e que amplia o alcance da informação. Em segundo lugar, associou ao conteúdo informativo a escala M-CHAT-R/F (Checklist Modificado para Autismo em Crianças Pequenas: versão revisada e consulta de seguimento), instrumento de rastreamento precoce já presente na Caderneta da Criança do Ministério da Saúde. Com isso, o material deixa de ser apenas informativo e passa a ter utilidade prática para pais e responsáveis no acompanhamento do desenvolvimento infantil, favorecendo o diagnóstico e a intervenção precoces de que trata a Convenção. Entendemos que o texto atende plenamente à finalidade do projeto e aos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista, razão pela qual o acolhemos sem alterações.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 452, de 2023, na forma do Substitutivo da Comissão de Saúde.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado MÁRCIO HONAISER
Relator

CD266768125300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266768125300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Honaiser